DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Compras 2
Intenção de Aviso de Contratar 2
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Atos Administrativos 6
Outros atos administrativos 6

Poder Legislativo 18
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 18
Balanços/balancetes 18
Licitações e Contratos 23
Contratos 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Compras

Intenção de Aviso de Contratar

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 28/2024

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva a Contratação de empresa para fornecimento de Sistema que permita a emissão de relatórios de metas fiscais da administração, através da importação de dados e informações dos arquivos “XML” da Prefeitura, bem como de alimentação manual de dados, atas e pareceres durante as reuniões dos Conselhos Municipal de Saúde e de acompanhamento de controle social do FUNDEB. E Geração de relatórios e atas de audiências públicas sobre a avaliação das ações e serviços de saúde.**.** Abre-se prazo de 3 dias uteis às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas. Informamos que o aviso com todas as condições desta contratação está publicado na integra no site: https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.394, de 07 de maio de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), para custear despesas com Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura 0101 – Poder Executivo 010103 – Secretaria Municipal de Assistência Social 01010301 – Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30.00.08.243.0005.2007.02.500.098 – Material de Consumo.....R$ 24.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto no art. 1º será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura 0101 – Poder Executivo 010103 – Secretaria Municipal de Assistência Social 01010301 – Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.39.00.08.243.0005.2007.02.500.098 – Material de Consumo.....R$ 24.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 07 de maio de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/551A-50DD-852C-246D e informe o código 551A-50DD-852C-246D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 144, de 07 de maio de 2.024.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Despacho nº 131/2024-DETRAN-DIAD-GS-NGCONV, solicitando a cessão de servidor, por meio de portaria de afastamento expedida pelo Poder Público Municipal competente ou por sistema de afastamento de pessoal, próprio do município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Leila Ferreira dos Santos**, Escriturária, para exercer suas funções conforme Termo de Convênio a ser firmado com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP - unidade 325°.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 07 de maio de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A9DF-41F1-17D6-7E46 e informe o código A9DF-41F1-17D6-7E46

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREGÃO N. 24/2024 – PROCESSO N. 67/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 14h00min do dia 07 de maio de 2024, ocorreu o Pregão Presencial nº 24/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o registro de preços para aquisições de crachás de identificação. Não houve nenhum interessado, restando declarar DESERTO. Pedro Augusto Barreira Lobo - Sec. Mun. Administração.

.....

PREGÃO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 89/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2024 de objeto o registro de preços para aquisições futuras de materiais para construção. A licitação irá ocorrer às 09h00min do dia 27 de maio de 2024, no endereço supracitado. O Protocolo dos envelopes deverá ser realizado obrigatoriamente até às 08h30min do dia 27 de maio de 2024. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br. Paulo H. Mendes de Carvalho - Sec. Mun. Obras e Infraestrutura.

.....

PREGÃO Nº 32/2024 - PROCESSO Nº 90/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2024 de objeto o registro de preços para aquisições futuras de armações de óculos e lentes. A licitação irá ocorrer às 09h00min do dia 29 de maio de 2024, no endereço supracitado. O Protocolo dos envelopes deverá ser realizado obrigatoriamente até às 08h30min do dia 29 de maio de 2024. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br. Marina Gomes Moreira Freitas - Sec. Mun. Saúde.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001/2024
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Versão: 01
Aprovação em: 07/05/2024
Ato de aprovação: Despacho nº 3, Memorando nº 2.857/24
Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município
Assunto: Estabelece minuta padronizada de contrato para utilização nas locações de imóveis formalizadas por meio de contratação direta pelo Município de Itaberá/SP.

A Procuradora Geral do Município de Itaberá, **Thais Helena Wagner Cerdeira**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no *caput* do art. 9º e no art. 11 da Lei Municipal nº 2.728, de 03 de março de 2016 e, a previsão do art. 87, X, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o art. 19, IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a instituição de minutas padronizadas pela administração a serem utilizadas nas contratações públicas, estabelecidas com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar e instruir a elaboração dos documentos administrativos, de modo a entregar maior celeridade, eficiência e eficácia aos procedimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, do Decreto Municipal nº 5.639, de 06 de maio de 2024, que "Dispõe sobre o procedimento para locações de imóveis na forma do art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá/SP",

ESTABELECE:

CAPITULO I
FINALIDADE

Art. 1º Visando a eficiência, celeridade, planejamento, eficácia, razoabilidade e economicidade, esta Instrução Normativa estabelece minuta padronizada de contrato para utilização nas locações de imóveis formalizadas por meio de contratação direta pelo Município de Itaberá/SP.

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52BB-F42F-8444-C6D1 e informe o código 52BB-F42F-8444-C6D1

CAPITULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Procuradoria Jurídica e o Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Executivo, Procuradoria Geral, Controle Interno e Departamento de Compras, Licitações e Contratos para implementação da Lei nº 14.133/21, ora denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, e fundamenta-se no art. 19, inciso IV, combinado com o art. 89 e seguintes e art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, no art. 22, do Decreto Municipal nº 5.639, de 06 de maio de 2024 e na IN SCI nº 001/2021.

CAPÍTULO IV
DO OBJETO

Art. 4º Ficam estabelecidas como de observância obrigatória, as minutas padronizadas para confecção dos termos de contrato, anexas a esta Instrução Normativa, para utilização nas locações de imóveis no âmbito do Município de Itaberá/SP.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º As unidades executoras, assim compreendidas como os servidores do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, responsáveis pela elaboração do termo de contrato, deverão observar fielmente o disposto nesta Instrução Normativa, sob a orientação da Procuradoria Geral, sob pena de descontinuidade do processo que lhe diz respeito, sem prejuízo às responsabilizações previstas no art. 8º desta Instrução.

Parágrafo único. As unidades executoras deverão manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS

Art. 6º Cabe aos agentes do Departamento de Compras, Licitações e Contratos opor no respectivo processo, menção a esta Instrução Normativa nas suas hipóteses de aplicação.

Parágrafo Primeiro. As orientações de preenchimento ou textos variáveis, destacadas em amarelo ou grafadas em vermelho, deverão ser deletadas na elaboração do contrato.

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52BB-F42F-8444-C6D1 e informe o código 52BB-F42F-8444-C6D1

Art. 7º Poderão ser incluídas condições específicas, desde que previstas no Termo de Referência, ou a pedido da unidade requisitante.

CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de verificação, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 9º Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Instrução Normativa, sob pena de ser responsabilizado conforme medidas previstas na Lei Municipal n° 1.371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 07 de maio de 2024.

Thais Helena Wagner Cerdeira
Procuradora Geral do Município de Itaberá

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52BB-F42F-8444-C6D1 e informe o código 52BB-F42F-8444-C6D1

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO – LOCAÇÕES

PROCESSO Nº xx/202x
INEXIGIBILIDADE Nº xx/202x

TERMO DE CONTRATO Nº xx DE xxxxxxxx, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ E xxxxxxxxxxxxxx.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, com sede na Rua Cel. Amantino, nº 483, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.374/0001-60, doravante denominada Locatária, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxx, o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxx, e xxxxxxxx, portador do CPF nº ....., residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº, Bairro xxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado Locador(a), firmam o presente termo de contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, vinculado ao processo administrativo e Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, restando todos os atos do respectivo processo, em especial, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, como partes integrantes deste instrumento, na forma do art. 92, II, e art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c.c Decreto Municipal nº 5.639, de 06 de maio de 2024.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.245/91, a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ao Decreto Municipal nº 5.639/24, e ao Decreto Municipal nº 5.448/23, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente contratação é a locação do seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxx (descrição do imóvel), localizado na xxxxxxxxxxxxxxx e registrado no Cartório de Registro de Imóveis xxxxxxxxx, sob o nº de matrícula xxxxx.
(não havendo registro no CRI, deverá ser adaptada a Cláusula)

Parágrafo Único - O imóvel ora locado destina-se à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor do aluguel mensal é de R$ xxxxx, perfazendo o valor global de **R$ xxxxxxxxxxxxx,** correspondente a xx meses de aluguel.

Parágrafo Primeiro – O valor do aluguel poderá ser reajustado após o interregno de 12 meses e observará o índice IGP-M, com data-base vinculada à data de entrega das chaves pelo Locador ao Locatário. (poderá ser adaptado conforme consta no TR)

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52BB-F42F-8444-C6D1 e informe o código 52BB-F42F-8444-C6D1

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - O realinhamento dos preços atingirá, exclusivamente, os aluguéis referentes aos meses de referência subsequentes ao pedido pelo locador.

Parágrafo Quarto - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do LOCADOR e terá como data-base a avaliação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO) – O contrato será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº xxxxxxxxxx, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único – A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - O valor do aluguel será pago mensalmente ao locador até o quinto dia útil subsequente ao mês de referência da locação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.499/23, ou o que vier a substituí-lo, por meio de transferência bancária em conta e agência de titularidade do locador: xxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso pelo locatário, será devida a atualização monetária da parcela em atraso do termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos a serem efetuados em favor do LOCADOR, estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos cabíveis, ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de xx (xxx) meses, vigorando a partir de xxx de xxx de xxx e encerrando-se em xxx de xxx de xxx, prorrogável até o limite de xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Primeiro - O contrato firmado continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991.

Parágrafo Segundo - Obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência da contratação em qualquer instrumento que venha a firmar que tenha como objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com as cláusulas pela outra parte.

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52BB-F42F-8444-C6D1 e informe o código 52BB-F42F-8444-C6D1

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR) – São obrigações do locador, além daquelas estipuladas no artigo 22 da Lei n° 8.245/91:

a) Executar o objeto deste instrumento de acordo com Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos;
b) Promover a averbação do contrato de locação junto a matrícula do imóvel;
c) Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do locatário;
d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
e) Assegurar ao locatário o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 27 da Lei n° 8.245/91, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do locador;
f) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
g) Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que solicitados pelo locatário;
h) Receber e dar quitação aos pagamentos efetuados pelo locatário;
i) Responder as notificações feitas pelo locatário acerca de pedidos de reparações e autorizações de benfeitorias no imóvel locado, assim como de defeitos anteriores à locação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação;
j) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
k) Informar ao locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
l) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato;
m) Outras obrigações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO) - São obrigações do locatário, além daquelas estipuladas no artigo 23 da Lei n° 8.245/91:

a) Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do locador;
b) Efetuar os pagamentos das despesas ordinárias de luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração e às concessionárias;
c) Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular;
d) Efetuar o pagamento dos aluguéis na forma e nas condições avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
e) Notificar por escrito o locador da necessidade de execução de obras no imóvel locado sob sua responsabilidade;
f) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio do locador;

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52BB-F42F-8444-C6D1 e informe o código 52BB-F42F-8444-C6D1

g) Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;
h) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
i) Outras obrigações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA (DAS BENFEITORIAS) - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pela Locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - O Locatário fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo Locatário, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52BB-F42F-8444-C6D1 e informe o código 52BB-F42F-8444-C6D1

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do parágrafo acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do parágrafo acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa**:

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 (sete) dias corridos; (ou outro prazo previsto no Termo de Referência)

d.2) O atraso superior a 7 (sete) dias corridos (ou outro prazo previsto no Termo de Referência) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d.3) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, na forma do parágrafo único, do art. 162, da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Quarto – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Parágrafo Quinto – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52BB-F42F-8444-C6D1 e informe o código 52BB-F42F-8444-C6D1

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Décimo – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)

Parágrafo Décimo Primeiro – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

Parágrafo Primeiro – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo Segundo – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Prefeitura, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não mais estiverem presentes as razões de interesse público que ensejaram a sua celebração.

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52BB-F42F-8444-C6D1 e informe o código 52BB-F42F-8444-C6D1

Parágrafo Terceiro – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA ENTREGA DO IMÓVEL) - Ao término da locação, o imóvel objeto deste contrato será entregue ao LOCATÁRIO em conformidade com a descrição das condições gerais do bem, constante no Laudo de Avaliação e Termo de Entrada, que é parte integrante deste Contrato de Locação.

Parágrafo Primeiro - O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

Parágrafo Segundo - Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação de todos os tributos, taxas e despesas de responsabilidade do LOCATÁRIO, firmando conjuntamente o respectivo Termo de Vistoria de Devolução do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do LOCADOR o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS ALTERAÇÕES)

Parágrafo primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - Em caso de modificação das partes interessadas e que abaixo assinam, seja por sucessão ou por falecimento, os sucessores ou herdeiros serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o prazo final de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato vincula-se aos termos do processo nº xx/xx, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Federal nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e, pelos preceitos e princípios que regem o direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente, às demais disposições de direito privado, por meio de que serão dirimidos os casos omissos a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente contrato, a locatária providenciará sua publicação

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52BB-F42F-8444-C6D1 e informe o código 52BB-F42F-8444-C6D1

resumida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e facultativamente, em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - Para dirimir quaisquer pendências originadas pelo presente contrato as partes desde já elegem o Foro Distrital de Itaberá/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

_____assinado eletronicamente_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
xxxxxxxxxxxxx

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome:_____
RG

Nome: _____
RG

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52BB-F42F-8444-C6D1 e informe o código 52BB-F42F-8444-C6D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 52BB-F42F-8444-C6D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA (CPF 418.XXX.XXX-73) em 07/05/2024 10:39:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52BB-F42F-8444-C6D1

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE ABRIL (01/04/2024 A 30/04/2024)

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
02	PODER LEGISLATIVO											
02	01		CAMARA MUNICIPAL									
020101			CAMARA MUNICIPAL	3.210.000,00	3.210.000,00	706.273,38	142.348,38	142.348,38	1.260.603,24	592.447,62	592.447,62	668.155,62
01.031.0001.1001.0000			**AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**									
001	110000	NV	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031.0001.1002.0000			**OBRAS E INSTALACOES**									
002	110000	NV	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00	500.000,00	468.748,44	0,00	0,00	468.748,44	0,00	0,00	468.748,44
			4.4.90.51.91 OBRAS EM ANDAMENTO	0,00	0,00	468.748,44	0,00	0,00	468.748,44	0,00	0,00	468.748,44
01.031.0001.2052.0000			**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**									
003	110000	NV	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	1.750.000,00	1.750.000,00	120.218,31	120.218,31	120.218,31	483.858,10	483.858,10	483.858,10	0,00
			3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	47.353,12	47.353,12	47.353,12	189.259,04	189.259,04	189.259,04	0,00
			3.1.90.11.31 GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE CARGO	0,00	0,00	2.783,94	2.783,94	2.783,94	11.135,76	11.135,76	11.135,76	0,00
			3.1.90.11.33 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00	0,00	15.724,77	15.724,77	15.724,77	54.321,96	54.321,96	54.321,96	0,00
			3.1.90.11.37 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	13.737,81	13.737,81	13.737,81	54.882,18	54.882,18	54.882,18	0,00
			3.1.90.11.43 13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.929,62	11.929,62	11.929,62	0,00
			3.1.90.11.45 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	3.755,80	3.755,80	3.755,80	6.530,68	6.530,68	6.530,68	0,00
			3.1.90.11.75 SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	0,00	0,00	36.862,87	36.862,87	36.862,87	151.562,86	151.562,86	151.562,86	0,00
			3.1.90.11.99 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,00	4.236,00	4.236,00	0,00
004	110000	NV	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	380.000,00	380.000,00	10.819,73	10.819,73	10.819,73	55.868,23	55.868,23	55.868,23	0,00
			3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	10.819,73	10.819,73	10.819,73	55.868,23	55.868,23	55.868,23	0,00
005	110000	NV	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
006	110000	NV	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	40.000,00	0,00	373,07	373,07	7.074,96	3.550,77	3.550,77	3.524,19
			3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	0,00	373,07	373,07	4.219,50	695,31	695,31	3.524,19
			3.3.90.30.26 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.855,46	2.855,46	2.855,46	0,00
007	110000	NV	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE	140.000,00	140.000,00	87.012,00	0,00	0,00	136.768,50	0,00	0,00	136.768,50
008	110000	NV	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009	110000	NV	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	121.000,00	121.000,00	0,00	1.306,41	1.306,41	24.173,79	13.985,73	13.985,73	10.188,06
			3.3.90.39.01 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.490,00	5.490,00	5.490,00	0,00
			3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	0,00	268,23	268,23	3.400,00	788,70	788,70	2.611,30
			3.3.90.39.44 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	130,19	130,19	2.100,00	536,12	536,12	1.563,88
			3.3.90.39.50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICC	0,00	0,00	0,00	350,00	350,00	2.800,00	1.050,00	1.050,00	1.750,00
			3.3.90.39.58 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	490,99	490,99	4.909,84	1.963,96	1.963,96	2.945,88
			3.3.90.39.69 SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.323,95	1.323,95	1.323,95	0,00
			3.3.90.39.81 SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	12,00	12,00	800,00	88,00	88,00	712,00
			3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	0,00	0,00	0,00	55,00	55,00	3.350,00	2.745,00	2.745,00	605,00
010	110000	NV	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	100.000,00	100.000,00	15.633,28	5.789,24	5.789,24	62.078,15	13.151,72	13.151,72	48.926,43
			3.3.90.40.16 LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0,00	0,00	15.633,28	1.954,16	1.954,16	23.449,92	7.816,64	7.816,64	15.633,28
			3.3.90.40.99 OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM	0,00	0,00	0,00	3.835,08	3.835,08	38.628,23	5.335,08	5.335,08	33.293,15
011	110000	NV	3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	50.000,00	50.000,00	3.298,00	3.298,00	3.298,00	13.214,20	13.214,20	13.214,20	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE ABRIL (01/04/2024 A 30/04/2024)

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
		3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	3.298,00	3.298,00	3.298,00	13.214,20	13.214,20	13.214,20	0,00
012	110000 NV	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01.031.0001.2064.0000		**PUBLICIDADE LEGAL**									
013	110000 NV	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01.031.0001.2065.0000		**DESPESA EM REGIME DE ADIANTAMENTO**									
014	110000 NV	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	50.000,00	50.000,00	543,62	543,62	543,62	8.818,87	8.818,87	8.818,87	0,00
		3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍ	0,00	0,00	543,62	543,62	543,62	8.818,87	8.818,87	8.818,87	0,00
	01.031.0001.2074.0000		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**									
015	110000 NV	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
016	110000 NV	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017	110000 NV	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO ORGÃO			3.210.000,00	3.210.000,00	706.273,38	142.348,38	142.348,38	1.260.603,24	592.447,62	592.447,62	668.155,62
	PODER LEGISLATIVO											
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO			3.210.000,00	3.210.000,00	706.273,38	142.348,38	142.348,38	1.260.603,24	592.447,62	592.447,62	668.155,62

DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

9010	990007	TELEFONICA BRASIL S.A.	190 - 000	0,00	0,00
9013	990006	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA RENDIMENTOS BANCARIOS	190 - 000	0,00	0,00
9015	990016	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA RENDIMENTOS BANCARIOS	190 - 000	0,00	0,00
8001	998001	RESTOS À PAGAR PROCESSADOS	110 - 000	0,00	0,00
8002	998002	RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	110 - 000	0,00	13.436,21
9005	990001	CONVENIO UNIMED	190 - 000	230,00	523,17
9008	990002	CAIXA ECON FEDERAL - EMPRESTIMO CONSIG	190 - 000	0,00	0,00
9002	990003	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURADO SOCIAL	190 - 000	10.610,08	42.464,48
9003	990004	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA IRRF	190 - 000	13.200,26	50.434,14
9012	990005	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA ISS	190 - 000	0,00	497,57
9014	990015	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	190 - 000	3.722,30	22.740,46
9016	990018	SICOOB CREDICERIPA - EMPREST. CONSIGNADO	190 - 000	6.972,55	27.890,20
9017	990019	SICRED - EMPREST. CONSIGNADO	190 - 000	684,55	2.738,20
9018	990020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA INDENIZAÇÃO E RESTIRUIÇÃO	190 - 000	0,00	0,00
9019	990021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA IRRF (NOVO)	190 - 000	311,49	900,68
7003	990014	REPASSE CONCEDIDO A PREFEITURA MUNICIPAL ITABERÁ	110 - 000	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE ABRIL (01/04/2024 A 30/04/2024)

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
			TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO					35.731,23			161.625,11	
			TOTAL (ORÇAMENTÁRIO+EXTRA ORÇAMENTÁRIO)								754.072,73	
			SALDO PARA O MES SEGUINTE									
			Recurso / Banco / Conta / Vinculo								Saldo	
			Mov. Desp. Leg. 001 03 - CM								491.870,84	
			TOTAL DO SALDO								491.870,84	
			TOTAL GERAL								1.245.943,57	

ITABERA, 30 de abril de 2024

GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA
CONTROLADOR INTERNO

PEDRO GERALDO NOVAES DE MACEDO
PRESIDENTE

PATRICIA CRISTINA LEITE
CONTADORA - CRC: 224.374/O-5/SP

ROBERTO FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRO

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2024

BALANCETE DA RECEITA DE ABRIL (01/04/2024 A 30/04/2024)

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

				Arrec. Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS				0,00	0,00	0,00
9010	9010	TELEFONICA BRASIL S.A.	190 - 000	0,00	0,00	0,00
TITULOS E VALORES				4.805,85	2.962,61	7.768,46
9013	9013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA REN	- 000	0,00	0,00	0,00
9015	9015	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA REN	- 000	4.805,85	2.962,61	7.768,46
CONSIGNACOES				112.457,67	35.731,23	148.188,90
9005	9005	CONVENIO UNIMED	190 - 000	293,17	230,00	523,17
9008	9008	CAIXA ECON FEDERAL - EMPRESTIMO	190 - 000	0,00	0,00	0,00
9002	9002	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	INSS - 000	31.854,40	10.610,08	42.464,48
9003	9003	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA IRRF	- 000	37.233,88	13.200,26	50.434,14
9012	9012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA INSS	- 000	497,57	0,00	497,57
9014	9014	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	190 - 000	19.018,16	3.722,30	22.740,46
9016	9016	SICOOB CREDICERIPA - EMPREST. CONSI	- 000	20.917,65	6.972,55	27.890,20
9017	9017	SICRED - EMPREST. CONSIGNADO	190 - 000	2.053,65	684,55	2.738,20
9018	9018	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA PRO	- 000	0,00	0,00	0,00
9019	9019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA IRRF	- 000	589,19	311,49	900,68
TRANSFERÊNCIA ENTRE ENTIDADES				802.500,00	267.500,00	1.070.000,00
7001	7001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA	110 - 000	802.500,00	267.500,00	1.070.000,00
7002	7002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA	110 - 000	0,00	0,00	0,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO				919.763,52	306.193,84	1.225.957,36

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 1.225.957,36

Saldo do Exercício Anterior

Recurso		Banco	Conta	Tipo	Saldo Ex. Anterior
Mov. Desp. Leg.		001	03	CM	19.986,21
1	111110200	Movimentação despesas do Legislativo	-	GERAL	19.986,21

Total do Saldo 19.986,21

TOTAL GERAL 1.245.943,57

ITABERA, 30 de abril de 2024

PEDRO GERALDO NOVAES DE MACEDO
PRESIDENTE

PATRICIA CRISTINA LEITE
CONTADORA - CRC: 224.374/O-5/SP

ROBERTO FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRO

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2024

BALANCETE DA RECEITA DE ABRIL (01/04/2024 A 30/04/2024)

2 de 02

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença

GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA
CONTROLADOR INTERNO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

EMENTA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES, QUE ATENDAM AS NORMAS CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES E ATUALIZÁVEIS**. CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ** E A EMPRESA **Fiorilli Sociedade Civil Ltda.**

PROCESSO Nº 163/2024.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de softwares, que atendam as normas contábeis e orçamentárias vigentes e atualizáveis.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2024.

ASSINATURAS: Pedro Geraldo Novaes de Macedo, Presidente da Câmara; **Renan Bertolo Portes**, **(**Fiscal Titular) e **José Roberto Fiorilli,** representante da Contratada.

.....